



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

PORTARIA Nº 040/2023

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento do CRA-GO.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da impessoalidade, que rege toda a atividade da Administração Pública, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando instituições de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecimento de vagas de estágio para capacitação de estudantes na vida profissional; e

CONSIDERANDO decisão favorável da Diretoria Executiva do Conselho.

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial de Seleção de Estagiários do Conselho Regional de Administração de Goiás, para acompanhamento e procedimentos necessários desde o processo de seleção até a sua devida convocação.

Art. 2º - Designar para sua composição:

Admª Zenúzia Alves Pereira	- Coordenadora
Admª Maria Beatriz Zacarias Hannouche	- Membro
Adm. Jefferson Neves Gonçalves	- Membro
Admª Kênya Coutinho Gonçalves	- Membro
Admª Karla Vaz Malaquias	- Membro

Art. 3º - A designação é um ato sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

Art. 4º - A lotação do estágio supervisionado será definida pela Coordenadora da Comissão a Admª Zenúzia Alves Pereira.

Art. 5º - O Processo Seletivo deverá respeitar aos ditames da Lei do Estágio - Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como às demais disposições do ordenamento jurídico brasileiro.



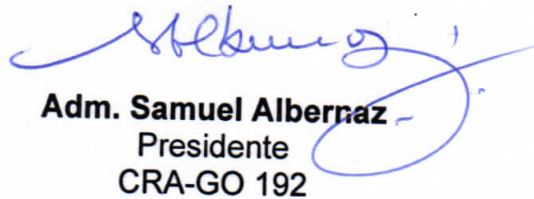
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

Art. 6º - Os casos omissos a Portaria serão avaliados pelo Presidente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias Nº 015/2022 e 035/2022.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, aos 28 dias do mês de abril de 2023.


Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRA-GO 192

